

OFÍCIO Nº 21/2022

São Domingos/GO, 11 de fevereiro de 2022.

Excelentíssimo Senhor
Ver. Roberson Oliveira de Carvalho
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
São Domingos – GO.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Com a satisfação de cumprimentá-lo, cordialmente, através deste, venho à presença de Vossa Excelência encaminhar a proposição em anexo, que **“Concede revisão dos vencimentos dos servidores públicos ativos, inativos, pensionistas, comissionados e dos subsídios dos agentes políticos do Poder Executivo do Município de São Domingos e dá outras providências”**, para que, na forma regimental, e em **CARÁTER DE URGÊNCIA**, seja submetido à soberana apreciação do Plenário desta Augusta Casa de Leis.

Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos de estima e distinta consideração.

Cordialmente,



Cleiton Gonçalves Martins
Prefeito Municipal

MUNICIPAL SÃO DOMINGOS-GO
CNPJ: 02.908.122/0001-06
RECEBI EM:
14/02/2022
Felipe Santa

Projeto de Lei 10/2022, de 11 de fevereiro de 2022.

“Concede revisão dos vencimentos dos servidores públicos ativos, inativos, pensionistas, comissionados e dos subsídios dos agentes políticos do Poder Executivo do Município de São Domingos e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de São Domingos, faz saber que, a Câmara Municipal de São Domingos, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedida revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos ativos, inativos, pensionistas e comissionados do quadro de pessoal do Poder Executivo do Município de São Domingos, relativas às datas-bases dos exercícios de 2017 (2,07%), 2018 (3,43%), 2019 (4,48%), 2020 (5,45%) e 2021 (10,16%), segundo o índice monetário INPC, reajustando os valores do vencimento dos servidores no percentual de 25,59% (vinte e cinco inteiros e cinquenta e nove centésimos por cento), a partir de março de 2022.

§1º. Os vencimentos dos servidores públicos ativos, inativos, pensionistas e comissionados do quadro de pessoal do Poder Executivo do Município de São Domingos, passam a ser no valor resultante da soma do vencimento atual com o resultado da aplicação da revisão concedida no *caput* deste artigo.

§2º. Com o referido aumento, o Anexo I da Lei Municipal n. 001/2002, de 02 de abril de 2002, passa a vigorar na forma do Anexo I da presente lei.

§ 3º. Com o referido aumento fica alterado os vencimentos dos cargos de provimento em comissão que passam a vigorar na forma do Anexo II da presente lei.

§ 4º. A revisão geral anual de que trata o *caput* deste artigo, não se aplicam aos servidores que recebem o Piso Nacional, como os servidores do Magistério Público Municipal, integrantes do Plano de Carreira do Magistério, Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Endemias.

Art. 2º. Fica concedida revisão geral anual dos vencimentos do cargo de Conselheiro Tutelar do Município de São Domingos, previsto na Lei n. 106/2020 de 28 de abril de 2020, relativa à data-base do exercício de 2021, no percentual de 10,16% (dez inteiros e dezesseis centésimos por cento), a partir de março de 2022, passando a vigorar na forma do Anexo II da presente lei.

Parágrafo único. Os vencimentos dos servidores públicos ocupantes do cargo de Conselheiro Tutelar do Município de São Domingos, passam a ser no valor resultante da soma do vencimento atual com o resultado da aplicação da revisão concedida no *caput* deste artigo.

Art. 3º. Fica concedida revisão geral anual dos vencimentos dos cargos comissionados de Assessor Especial Nível II, Diretor de Departamento de Compras, Chefe do Departamento de Manutenção da Iluminação Pública, Chefe do Departamento de Gestão de Convênio, Chefe do Departamento da Coletoria Municipal, Chefe do Departamento de Gestão de Contrato do Município de São Domingos, relativas às datas-bases dos exercícios de 2019 (4,48%), 2020 (5,45%) e 2021 (10,16%), segundo o índice monetário INPC, reajustando os valores do vencimento dos servidores no percentual de 20,09% (vinte inteiros e nove centésimo por cento), a partir de março de 2022, passando a vigorar na forma do Anexo II da presente lei.

Parágrafo único. Os vencimentos dos servidores públicos ocupantes dos cargos comissionados previstos neste artigo passam a ser no valor resultante da soma do vencimento atual com o resultado da aplicação da revisão concedida no *caput* deste artigo.

Art. 4º. Fica concedida revisão geral anual dos subsídios dos agentes políticos do Poder Executivo do Município de São Domingos, relativa à data-base do exercício de 2021, no percentual de 10,16% (dez inteiros e dezesseis centésimos por cento), a partir de março de 2022.

Parágrafo único. Os subsídios do prefeito, do vice-prefeito e dos secretários municipais, previstos na Lei Municipal n. 011/2016, de 26 de agosto de 2016, passam a ser no valor resultante da soma do vencimento atual com o resultado da aplicação da revisão concedida no *caput* deste artigo, conforme anexo III da presente Lei.

Art. 5º. Fica concedido aumento real dos vencimentos dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas do quadro de pessoal do Poder Executivo do Município de São Domingos, ocupantes dos cargos de Auxiliar administrativo I, Auxiliar administrativo II, Assistente de Recursos Humanos, Assistente do FUNDOPREV, passando estes a perceberem vencimentos conforme disposto no Anexo I da presente lei.

Art. 6º. Fica concedido aumento real dos subsídios dos agentes políticos do Poder Executivo do Município de São Domingos, relativos aos cargos de Chefe de Gabinete, Gestor do Controle Interno e Gestor do Fundo Municipal de Previdência Própria, passando estes a perceberem subsídios conforme disposto no Anexo IV da presente lei.

Art. 7º. Fica concedido aumento real dos vencimentos dos Cargos de Diretores e Equivalentes, alterando o Anexo II da Lei Municipal n. 067/2007, de 26 de novembro de 2007, passando estes a perceberem vencimentos, conforme disposto no Anexo V da presente lei.

Art. 8º. Aos servidores municipais que, mesmo com a revisão concedida no art. 1º, os vencimentos básicos de seus cargos tenham ficado abaixo do valor do salário mínimo, fica concedido complemento salarial na proporção que estes vencimentos alcancem o valor de R\$ 1.212,00 (um mil, duzentos e doze reais), na forma apresentada nos anexos I desta Lei.

Art. 9º. Em virtude da dedução na revisão geral, nos termos do entendimento do STF exarado no Re 573316 AgR / RJ - Rio de Janeiro e acórdão nº 00003/2011, de 02 de março de 2011, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, a revisão

dos vencimentos dos servidores públicos ativos, inativos, pensionistas, comissionados e dos subsídios dos agentes políticos do Poder Executivo do Município de São Domingos, será deduzida do aumento salarial que porventura tenham sido concedidos aos que receberam aumento salarial nos anos de 2017, 2018, 2019, 2020 e 2021 em percentual acima do índice concedido nesta lei.

Art. 10º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta dos recursos próprios consignados na Lei Orçamentária.

Art. 11º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais de natureza suplementar ou especial necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 12º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, **produzindo efeitos a partir de 01 de março de 2022**, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Domingos, aos 11 dias do mês de fevereiro de 2022.



Cleiton Gonçalves Martins
Prefeito Municipal

ANEXO I

(Altera o Anexo I da Lei Municipal n. 001/2002)
QUADRO DE CARGOS PERMANENTES DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGO	VAGAS	VENCIMENTO BÁSICO
Almoxarife	2	R\$ 1.212,00
Agente de limpeza urbana	30	R\$ 1.212,00
Agente de combate a endemias	5	R\$ 1.550,00
Agente comunitário de saúde	20	R\$ 1.550,00
Agente de saúde	7	R\$ 1.550,00
Agente de serviços operacionais	7	R\$ 1.212,00
Agente de vigilância	11	R\$ 1.212,00
Assistente de Recursos Humanos	2	R\$ 1.700,00
Assistente do FUNDOPREV	2	R\$ 1.700,00
Assistente Social	1	R\$ 3.139,75
Auxiliar de serviços gerais	36	R\$ 1.212,00
Auxiliar administrativo I	8	R\$ 1.700,00
Auxiliar administrativo II	8	R\$ 1.700,00
Auxiliar de Cirurgião dentista	2	R\$ 1.212,00
Auxiliar de enfermagem	18	R\$ 1.212,00
Auxiliar de mecânico	2	R\$ 1.212,00
Auxiliar de Operador de máquinas	2	R\$ 1.212,00
Auxiliar de Operador de máquinas agrícolas	1	R\$ 1.212,00
Bombeiro	13	R\$ 1.212,00
Condutor socorrista	5	R\$ 1.212,00
Coordenador do SAMU	1	R\$ 3.139,75
Coordenadora de Creche	1	R\$ 1.212,00
Coordenadora do asilo	1	R\$ 1.212,00
Coletor Municipal	1	R\$ 1.507,08
Eletricista	2	R\$ 1.212,00
Escriturário	2	R\$ 1.212,00
Encarregado do INAN	1	R\$ 1.212,00
Enfermeiro	9	R\$ 3.139,75
Farmacêutico / Bioquímico	1	R\$ 3.139,75
Faxineira	11	R\$ 1.212,00
Fiscal arrecadador	9	R\$ 1.212,00
Fiscal do meio ambiente	2	R\$ 3.767,70
Fiscal municipal	6	R\$ 1.212,00
Fiscal sanitário	1	R\$ 1.212,00

Fisioterapeuta	1	R\$	3.139,75
Gestor de resíduos sólidos	1	R\$	3.767,70
Lavadeira	13	R\$	1.212,00
Mecânico	2	R\$	1.212,00
Médico Clínico Geral	8	R\$	6.279,50
Mensageiro	1	R\$	1.212,00
Merendeira	83	R\$	1.212,00
Motorista I	9	R\$	1.212,00
Motorista II	5	R\$	1.212,00
Nutricionista	1	R\$	3.139,75
Odontólogo	2	R\$	3.139,75
Operador de Máquinas	3	R\$	1.212,00
Pedreiro	3	R\$	1.212,00
Porteiro	15	R\$	1.212,00
Psicólogo	1	R\$	3.139,75
Recepcionista	1	R\$	1.212,00
Técnico de enfermagem	20	R\$	1.212,00
Técnico em Higiene dental	2	R\$	1.212,00
Técnico em Nutrição	1	R\$	1.212,00
Técnico em Raio-X	2	R\$	1.212,00
Vigilante	16	R\$	1.212,00
Tesoureiro	1	R\$	1.212,00
Zeladora	20	R\$	1.212,00
Zelador de cemitério	2	R\$	1.212,00

ANEXO II

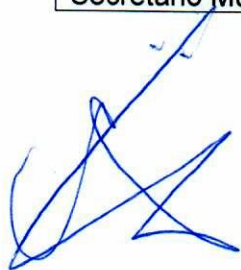
(Altera a Lei 53/2018, Lei 0106/2020 e Lei 15/2013)
QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E CONSELHEIRO TUTELAR

CARGO COMISSIONADO E CONSELHEIRO TUTELAR	VAGAS	VALOR
Assessor Especial Nível I	16	R\$ 1.212,00
Assessor Especial Nível II	10	R\$ 1.381,04
Assessor Especial Nível III	10	R\$ 1.883,85
Chefe do Departamento de Manutenção da Iluminação Público	1	R\$ 2.900,00
Chefe do Departamento de Gestão de Convênio	1	R\$ 2.900,00
Chefe do Departamento da Coletoria Municipal	1	R\$ 2.900,00
Chefe do Departamento de Gestão de contrato	1	R\$ 2.900,00
Diretor de Departamento de Compras	1	R\$ 2.900,00
Conselheiro Tutelar	4	R\$ 1.707,48



ANEXO III
(Altera a Lei n. 011/2016, de 26 de agosto de 2016)

CARGO	SUBSÍDIO R\$
Prefeito	R\$ 14.541,12
Vice-Prefeito	R\$ 7.270,56
Secretário Municipal	R\$ 4.075,92



ANEXO IV

CARGO	SUBSÍDIO R\$
Chefe de Gabinete	R\$ 4.075,92
Gestor do Controle Interno	R\$ 4.075,92
Gestor do Fundo Municipal de Previdência Própria	R\$ 4.075,92



ANEXO V

(Altera o Anexo II da Lei Municipal n. 067/2007)

SÍMBOLO	REMUNERAÇÃO / R\$
FC-01	LEI ESPECÍFICA
FC-02	R\$ 2.900,00



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhoras e Senhores Vereadores,

Estamos encaminhando o presente projeto de lei que dispõe sobre a concessão de revisão anual a todos os servidores públicos ativos, inativos, pensionistas e comissionados do quadro de pessoal do Poder Executivo do Município de São Domingos, bem como dos agentes políticos para apreciação e votação por vossas excelências.

Com este projeto estamos cumprindo o que determina a Constituição Federal, quando garante a revisão anual dos vencimentos dos servidores públicos, assim como também ao que determina a Lei Municipal nº 007/2016, de 30 de junho de 2016, relativas às datas-bases dos exercícios de 2017 (2,07%), 2018 (3,43%), 2019 (4,48%), 2020 (5,45%) e 2021 (10,16%), segundo o índice monetário INPC, reajustando os valores do vencimento dos servidores no percentual total de 25,59% (vinte e cinco inteiros e cinquenta e nove centésimos por cento), a partir de março de 2022.

No referido Projeto de Lei foi prevista a concessão da revisão geral anual dos vencimentos do cargo de Conselheiro Tutelar do Município de São Domingos, no percentual de 10,16% (dez inteiros e dezesseis centésimos por cento), relativo somente à data-base do ano de 2021, uma vez que no ano de 2020 foi concedido um reajuste no percentual de 55% (cinquenta e cinco por cento), através da Lei n. 106/2020 de 28 de abril de 2020.

A revisão concedidas aos cargos comissionados de Assessor Especial Nível II, Diretor de Departamento de Compras, Chefe do Departamento de Manutenção da Iluminação Pública, Chefe do Departamento de Gestão de Convênio, Chefe do Departamento da Coletoria Municipal, Chefe do Departamento de Gestão de Contrato, do Município de São Domingos será no percentual de 20,09% (vinte inteiros e nove décimos por cento), relativas às datas-bases dos exercícios de 2019 (4,48%), 2020 (5,45%) e 2021 (10,16%), segundo o índice monetário INPC, uma vez que a Lei n. 053/2018, de 25 de abril de 2018 aprovou a alteração dos vencimentos destes cargos de provimento em comissão.

Destaca-se que será concedido, ainda, a revisão anual dos subsídios dos agentes políticos, conforme determinação constante da Lei Municipal nº 011/2016, de 26 de agosto de 2016, relativa à data-base do exercício de 2021 (10,16%), segundo o índice monetário INPC, reajustando os valores do subsídio a partir de março de 2022.

Da mesma forma, foi concedida a revisão dos subsídios dos agentes políticos do Poder Executivo do Município de São Domingos relativos aos cargos de Chefe de Gabinete, Gestor do Controle Interno e Gestor do Fundo Municipal de Previdência Própria, uma vez que estes cargos não sofreram reajuste na Lei Municipal nº 053/2018, bem com a Lei n. 106/2020. Portanto, mesmo com a aplicação dos índices de reajuste das datas-bases os valores dos subsídios permaneceriam abaixo dos valores pagos para cargos equivalentes.

A matéria foi elaborada segundo as orientações contidas na Constituição Federal, reforçadas pelas orientações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

Esclarecemos que foi incluindo no presente projeto de lei dispositivo específico para ficar esclarecido sobre a dedução na revisão anual do aumento salarial concedido este ano em consonância com o entendimento do STF exarado no Re 573316 AgR / RJ – Rio de Janeiro, na forma abaixo:

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. REESTRUTURAÇÃO DE CARREIRA. AUMENTO. DEDUÇÃO DA REVISÃO GERAL ANUAL. POSSIBILIDADE. O texto normativo inserido artigo 37, X, da Constituição do Brasil não impede a dedução de eventuais aumentos decorrentes da reestruturação da carreira, criação e majoração de gratificações e adicionais ou de qualquer outra vantagem inerente ao respectivo cargo ou emprego da revisão geral de vencimentos. Agravo regimental a que se nega provimento.

Razões estas, que nos leva encaminhar a proposição em questão a essa Casa de Leis, para a qual solicitamos a apreciação desse Poder Legislativo.

Por este motivo, entendemos que a aprovação da presente matéria seja necessária, razão porque solicitamos a aprovação dos nobres vereadores.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Domingos, aos 11 dias do mês de fevereiro de 2022.



Cleiton Gonçalves Martins
Prefeito Municipal